

Processo TC nº 032.315/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 500), o recurso de reconsideração interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins contra o Acórdão nº 351/2015-2ª Câmara (peça 253), o qual foi retificado por meio do Acórdão nº 2252/2016-1ª Câmara (peça 348), é intempestivo, uma vez que foi apresentado mais de três anos após a publicação da deliberação vergastada.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, em maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral